



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 06 de Junho de 2020.

### **PORTARIA CREF14/GO-TO Nº 107/2020**

**Regulamenta o atendimento ao público realizado pelo CREF14 GO/TO de forma virtual e presencial por agendamento prévio e a execução de trabalho de forma remota, em modo home office, bem como, de forma interna e externa pelos empregados públicos do CREF14 GO/TO em regime de revezamento até o dia 21/06/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos V, VI e X do artigo 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO e:

**CONSIDERANDO** o Decreto N.º 9653 de 19 de Abril de 2020 do Governo do Estado de Goiás, bem como, o Decreto N.º 6.072 de 21 de Março de 2020 do Governo do Estado do Tocantins, e, também, os Decretos da Prefeitura de Goiânia – GO N. 751 de 16 de Março de 2020 e Decreto N.º 1042 de 15 de Maio de 2020, que reiteram a situação de emergência de saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias e por tal razão determinam a suspensão de atividades presenciais que demandem aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente, bem como, regulamentam atividades remotas em modo home office e internas em regime de revezamento;

**e**

**CONSIDERANDO AINDA**, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos prestados pelo CREF14 GO/TO mesmo durante a pandemia do Covid-19;

Resolve:

Art. 1º - Determinar a manutenção das atividades do CREF14 GO/TO e o atendimento ao público de forma remota em modo home office e também presencial, mediante agendamento prévio, até o dia 21 de junho de 2020, observando-se rigorosamente o distanciamento mínimo de 2m entre um e outro, o uso individual de máscaras e álcool em gel ao longo de todo o expediente, sem prejuízo da adequada e periódica limpeza diária dos ambientes.

Art. 2º - Determinar que as atividades remotas a serem desenvolvidas pelos empregados do CREF14 GO/TO em modo home office, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, deverão se realizar no horário compreendido entre as 08h e às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, mediante intervalo intrajornada de 1h para refeição e descanso, com exceção daqueles que laboram em regime de jornada reduzida, os quais deverão laborar no limite de sua jornada laboral diária, devendo atender de forma imediata e no curso da jornada normal de trabalho toda e qualquer convocação de sua gerência imediata, inclusive para atender a despachos e/ou participação em reuniões e trabalhos presenciais e/ou remotos.



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 3º - Determinar que as atividades presenciais do CREF14 GO/TO serão desenvolvidas em horário reduzido, ou seja, das 09h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, até 21 de junho de 2020, em face da pandemia do Covid-19.

§ 1º - Caberá à recepcionista terceirizada mediante trabalho interno na sede do CREF14 GO/TO promover o agendamento por meio telefônico do atendimento presencial dos inscritos que assim solicitarem atendimento e, também, promover a recepção dos inscritos junto a sede do CREF14 GO/TO aferindo-lhes a temperatura e, se constatada a normalidade da temperatura, encaminhá-los para atendimento, visando evitar aglomerações.

§ 2º - Caberá ao atendente na subsede do CREF14 GO/TO no Tocantins promover o agendamento por meio telefônico do atendimento presencial dos inscritos que assim solicitarem atendimento e, também, promover a recepção dos inscritos junto a sede do CREF14 GO/TO aferindo-lhes a temperatura e, se constatada a normalidade da temperatura, encaminhá-los para atendimento, visando evitar aglomerações.

§ 3º - Os empregados públicos lotados no departamento de atendimento deverão desenvolver suas atividades laborais de forma remota em modo home office e também de forma presencial mediante trabalho interno junto ao estabelecimento do CREF14 GO-TO, no horário descrito no *caput* do presente artigo, conforme escala de trabalho a ser programada e executada pela gerência de atendimento.

§ 4º - Os empregados públicos lotados no departamento de fiscalização deverão desenvolver suas atividades laborais de modo escalonado, de forma remota, em modo home office, de forma presencial mediante trabalho interno e externo em todos os Municípios dos Estados que compreendem a jurisdição do CREF14 GO/TO que possuam Decreto Municipal autorizando o funcionamento das academias de ginástica e estabelecimentos similares, conforme plano de trabalho a ser proposto e executado pela gerência de fiscalização, ressaltando-se que, atuando de forma remota e/ou presencial deverão manter as atividades de análise de no mínimo 08 (oito) processos de fiscalização e desses processos elaborar 08 (oito) relatórios por dia de trabalho quando não estiverem executando atividades externas de fiscalização.

Art. 4º - Os empregados públicos que comprovaram (rem) mediante apresentação de atestado médico, exames médico e/ou relatório médico atualizado (s), que se enquadram no grupo de risco, deverão permanecer executando suas atividades laborais exclusivamente em modo home office.

§ 1º - Os empregados públicos lotados no departamento financeiro, administrativo-fiscal, departamento de comunicação e departamento de recurso humanos deverão executar suas atividades laborais em modo home office, exceto quando convocados pelo Superintendente Administrativo do CREF14 GO/TO para a realização de trabalho (s) interno (s) e/ou reunião (ões).

§ 2º - Os estagiários do CREF14 GO/TO deverão realizar suas atividades em modo home office, exceto quando convocados pelo Superintendente Administrativo do CREF14 GO/TO para a realização de trabalho (s) interno (s).



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**

**CNPJ 08.024.822/0001-14**



Art. 5º - O Chefe de Gabinete, o Superintendente Administrativo, o Assessor de Patrimônio, Compras e Estoque, o Analista de T.I e o Gerente de Seccional deverão desenvolver suas atividades laborais de forma remota, em modo home office e, também de forma presencial, através de trabalho interno, em regime de revezamento.

Art. 6º - O Procurador Chefe do Departamento Jurídico e os demais empregados públicos lotados no Departamento Jurídico deverão realizar suas atividades laborais através de trabalho interno na sede do CREF14 GO/TO, em escala de revezamento, no período compreendido entre as 09h e as 16h e, também através de trabalho remoto, em modo home office, em regime de plantão em período integral.

Art. 7º - O Auxiliar de Serviços Gerais deverá realizar suas atividades laborais de forma presencial nas instalações do CREF14 GO/TO, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 08h e às 16h, mediante intervalo intrajornada de 1h, no sentido de manter a higiene e limpeza das instalações do CREF 14 GO/TO por todos os dias da semana, em especial, para viabilizar o adequado cumprimento das normas de saúde e segurança expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em especial naqueles ambientes em que ocorrerão o atendimento ao público.

Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Marcos Lopes de Oliveira  
Presidente  
CREF 000698-G/GO